

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO E BA, CNPJ n. 15.234.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA;

E

CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME, CNPJ n. 15.618.312/0001-30, neste ato representado(a) por suas Diretoras: Sr(a). DEBORA RAMOS MACHADO CPF 631386975-34 e JESSICA SOARES MARQUES SIMÕES CPF 813120835-49

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Centros de Atendimentos, Call Centers, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em Salvador/BA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O menor salário a ser pago pela empresa obedecerá à seguinte tabela:

- Para atividade de Teleoperador - 6 horas/ dia, carga horária de 180h R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

Para atividade de Supervisor - 8 horas/dia, carga horária de 220h R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

Para os demais cargos de 8 horas/dia fica estabelecido o piso de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro Reais.)

Parágrafo Primeiro: Para os Operadores de Telemarketing, a carga horária semanal prevista acima poderá ser desenvolvida em jornadas menores do que 36 (trinta e seis) horas, com carga horária nunca excedendo às 06h (seis) diárias.

Parágrafo Segundo: O salário a ser praticado para jornadas menores do que 36 (trinta e seis) horas serão calculadas segundo a proporcionalidade das horas a serem trabalhadas.

Parágrafo Terceiro: A jornada a ser laborada pelo empregado deverá ser definida previamente no contrato de trabalho celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO / DESCONTOS DE OCORRÊNCIAS

Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados, consoante o art. 462 da CLT, além dos permitidos por lei, também valores relativos a alimentação, convênios com outras instituições, plano médico e/ou odontológico, transportes, empréstimos pessoais, financiamentos diversos, clubes, bem como os descontos de natureza sindical e demais benefícios que por ventura conceda ou venha conceder, desde quando estes forem devidamente autorizados, por escrito, pelos empregados, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA

A EMPRESA remunerará as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado com adicional de 50% (cinquenta por cento). Aos domingos, feriados e folgas o adicional será de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, das 22h00 às 05h00, considerando-se a hora trabalhada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos trabalhados.

Parágrafo Único: Caso haja a continuidade da prestação de serviços, após às 06h00, o trabalho prestado será considerado também, para todos os fins legais, como horário noturno.

CLÁUSULA NONA - PAGTO. EVENTUAIS DE PRÊMIOS/BONIFICAÇÕES EXCEP. POR LIBERADIDADE DA EMPRESA

A CALLWORK e o SINTTEL-BA colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A concessão do Auxílio-Alimentação será praticada, sem ônus para os empregados, segundo os critérios aprovados pela CALLWORK, correspondendo às quantidades de dias trabalhados em cada mês, com valor facial de R\$ 9,00 (nove reais) diários, para os funcionários com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

Para os empregados de carga horária de 06h (seis) horas, o Auxílio Alimentação terá o valor facial de R\$ 4,00 (quatro reais) diários em quantidade correspondente aos dias trabalhados em cada mês.

Parágrafo Único: Na hipótese do empregado de 6h, trabalhar além do horário será pago o valor de R\$ 9,00 (nove reais), desde que a prorrogação ultrapasse o tempo de 30 (trinta) minutos no dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO EM HORA EXTRAORDINÁRIA

As EMPRESAS fornecerão aos TRABALHADORES em jornada extraordinária, quer sejam essas remuneradas ou compensadas, um crédito em seu vale-refeição conforme carga horária e valores especificados no item Auxílio Alimentação desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido a todos os funcionários em estrita consonância com a legislação vigente para esse benefício, mediante as regras do sistema de transporte público urbano no Estado da Bahia.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que o Vale Transporte poderá ser concedido em espécie no seu valor, em espécie, sendo depositado na conta do funcionário, não se constituindo, entretanto como parte integrante de seu salário. Toda a legislação concernente à concessão do Vale Transporte será aplicada da mesma forma ao Vale Transporte cedido em espécie.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que desenvolvam suas atividades diretamente em

seu domicílio, não lhes serão concedidos o Vale Transporte, salvo aqueles necessários ao seu deslocamento à sede da empresa nos dias convocados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICO

A CALLWORK praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 30% do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

A CALLWORK praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Odontológica para seus funcionários, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência odontológica da empresa, o pagamento integral do valor mensal.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa cobrada por empresa prestadora de serviços de assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Caso o número de contratadas seja de mais de 30 mulheres, a empresa concederá o Auxílio-Creche, a partir do término do período de experiência da funcionária, para os filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade, no valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por criança como forma de reembolso mensal. Será obrigatória a apresentação do recibo de pagamento para a efetivação do reembolso.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO BANCÁRIO EM CONSIGNAÇÃO

A CALLWORK poderá firmar convenio com instituições financeiras a fim de promover a concessão de empréstimo bancário em consignação, a juros diferenciados do mercado, através do débito das prestações devidas à instituição bancária conveniada diretamente em folha de pagamento, assim como a retenção de saldo devedor do empréstimo concedido pela instituição conveniada porventura existente na data de desligamento do empregado, diretamente em suas verbas rescisórias.

(R)



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO/RESCISÃO

A EMPRESA submeterá ao SINDICATO, a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contem com mais de 12 (doze) meses de vínculo com a empresa. A homologação só será realizada mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a EMPRESA cumprir os prazos legais.

Parágrafo Primeiro: Nas localidades não abrangidas pela sede ou delegacias do SINDICATO, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei para realizar as homologações.

Parágrafo Segundo: Enquanto o SINDICATO não mantiver delegacias em outras localidades do Estado e, sendo a homologação procedida nessas localidades, a EMPRESA poderá solicitar a assistência da SRTE/MTE ou dos órgãos judiciais previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA agendará com 48 horas de antecedência com o SINDICATO, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará por escrito ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

Parágrafo Quarto: Não comparecendo o empregado na data da homologação, a EMPRESA dará conhecimento do fato ao SINDICATO, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e neste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS E PAUSAS

A jornada de trabalho dos empregados citados na Cláusula Terceira é de até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles empregados que exercem cargos sujeitos às expresas disposições estabelecidas neste Acordo ou em leis específicas, para atender às necessidades de operação da Empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

Parágrafo Primeiro: Para os Operadores de Telemarketing, a jornada será de até 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação dos Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, será estendido para 20 (vinte) minutos diários consecutivos, conforme previsto em norma trabalhista reguladora do setor (NR-17).

Parágrafo Terceiro: As pausas de trabalho previstas para os Operadores de Telemarketing, em jornada diária de 06 (seis) horas, serão concedidas conforme norma trabalhista reguladora do setor (NR-17), em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos a serem usufruídos durante a jornada de trabalho que poderão ser utilizadas pela empresa para a prática de atividades de ginástica laboral, visando resguardar a saúde dos seus empregados. As pausas serão devidamente registradas em Sistema de Ponto Eletrônico ou sistema próprio da

empresa, resguardando e registrando o direito do operador.

Parágrafo Quarto: Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção e de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido, para fins desta Cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando no domingo e terminando no sábado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTAS E ATRASOS

Os procedimentos para justificativas, eventuais compensações, abonos, descontos de faltas e atrasos, bem como as regras punitivas que os casos requererem, estão definidos em normatização interna da empresa, de conhecimento de todos os empregados.

Parágrafo Primeiro: Os atestados médicos só serão acatados devidamente preenchidos, com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, o registro do Código Internacional de Doenças (CID), a identificação da Unidade de Saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do médico assistente, através de sua assinatura e carimbo do CRM, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pessoal da empresa, pelo próprio empregado ou por terceiro, em até 72 (setenta e duas horas) horas após sua emissão.

Parágrafo Segundo: O funcionário poderá ser encaminhado, a qualquer tempo, a critério da empresa, a médico credenciado em Medicina do Trabalho, visando à homologação do atestado apresentado e a proteção e resguardo da condição de saúde do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A EMPRESA concederá abono de faltas ao TRABALHADOR estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o EMPREGADOR com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

Parágrafo Único: O TRABALHADOR estudante, matriculado e cursando ensino fundamental, ensino médio, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante em estabelecimento de ensino oficial, não poderá ter o seu horário de trabalho alterado até o término da etapa que estiver sendo cursada.

Para tanto, a EMPRESA deverá ser notificadas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura desta Norma Coletiva ou imediatamente após a matrícula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

a) 02 (dois) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;

b) 03 (três) dias úteis, por ocasião do casamento; a partir da data do casamento;

c) A empresa abonará / justificará 02 (duas) faltas por ano, no período de vigência do presente acordo, da empregada que tenha que acompanhar o filho de até 8 (oito) anos de idade ao médico, hospital, clínica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial;

d) A EMPRESA abonará as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os Operadores de Telemarketing poderão ter suas férias anuais regulamentada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Após completar 1 ano de trabalho, ao final do sexto mês de labor, o Operador de Telemarketing poderá ter concedido em seu favor 10 (dez) dias de férias com os respectivos pagamentos. Os 20 (vinte) restantes de férias serão concedidos ao final do período de 01 (um) ano de trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão da forma que trata o parágrafo primeiro será praticado em caráter opcional para os Operadores de Telemarketing e obedecendo ao plano de férias da empresa.

Parágrafo Terceiro: Fica a critério do empregado a opção de receber o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário na ocasião das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A EMPRESA patrocinará treinamentos técnicos específicos e de acordo com a necessidade tecnológica, sem ônus aos mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS INFORMATIVOS DO SINDICATO

A Empresa permitirá a fixação do Acordo Coletivo de Trabalho, Boletins e Avisos do SINDICATO em mural no local de trabalho, onde os empregados tenham fácil acesso e desde que tais informativos não contenham material político, partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará de seus empregados sindicalizados a mensalidade sindical equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário base, valor esse que deverá ser repassado ao

SINTTEL-BA até o 10º (décimo) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato fornecer à empresa a autorização de descontos dos associados, em tempo hábil para processar o desconto.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA encaminhará mensalmente ao SINDICATO, junto com o repasse dos valores, a relação dos empregados descontados e o valor do desconto, por meio magnético ou eletrônico, para conferência desses valores pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo: Os empregados contrários ao desconto previsto no caput desta cláusula poderão a qualquer tempo, manifestar, por escrito, ao sindicato, o seu desligamento do quadro de associados do SINTTEL-BA, e conseqüentemente, cancelar o pagamento da contribuição mensal.

Parágrafo Terceiro: Após a aprovação em Assembleia, o SINTTEL-BA assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação do direito do empregado de se opor quanto às contribuições que não sejam compulsórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à Entidade Sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho, mudanças tecnológicas, e outros assuntos de interesse dos TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo TRABALHADOR, será permitido ao SINDICATO entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestra com fins elucidativos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, primeiro, negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

Parágrafo Único: Estabelece-se a fixação de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso por inflação e por trabalhador salarial mediante notificação, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo e das normas previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

As partes reunir-se-ão bimestralmente para avaliação da aplicação do presente acordo coletivo e dirimir dúvidas que ele possa ensejar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica acordado que 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do presente Acordo, as partes se obrigam a iniciar entendimentos para formalização das negociações tendo em vista a renovação do mesmo, prorrogando-se a sua vigência até que seja encontrada nova solução.





CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RAIS

Fica EMPRESA obrigada a encaminhar aos SINDICATOS, cópia da *Relação Anual de Informações Sociais - RAIS*, na mesma oportunidade de sua entrega junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, quando aplicável, direitos e deveres previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos TRABALHADORES, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

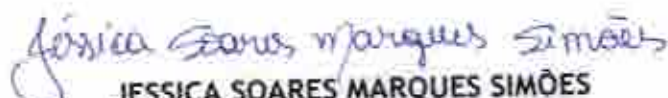
A CALLWORK e o SINTTEL-BA reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da Justiça do Trabalho no Estado da Bahia - BA.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, para depósito junto ao Órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

Salvador, BA 27 de Junho 2014.


DEBORA RAMOS MACHADO
Diretor

CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME


JESSICA SOARES MARQUES SIMÕES
Diretor

CALLWORK CONTACT CENTER E SOLUCOES EM RELACIONAMENTO LTDA - ME


JOSELITO EMANUEL CONCEICAO FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA


JOVANILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA